



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ACORDO OU COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, situado na Rua Santana, 440, 8º andar, Santana, Porto Alegre/RS, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça da 1ª, 3ª e 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, respectivamente Dr. Rossano Biazus; Dr. Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz e Dr. André Ricardo Colpo Marchesan e a empresa **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.543.915/0001-81, tendo sua matriz situada na Rua George Eastman, 213, Vila Tramontano, São Paulo – SP, CEP: 05690-000, neste ato representado por seu representante legal, com poderes para transigir e firmar compromisso, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do § 6º do art. 5º da LACP¹, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações de consumo, atendidos, dentre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, com base na boa-fé e no equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, respectivamente nos termos do art. 170 da CF/88 e art. 4º, inciso II, CDC;

¹ Lei Federal nº 7.347, de 1985.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a discussão travada entre as partes nos autos das ações civis públicas (i) 001/1.14.0068240-2 (0085141-37.2014.8.21.0001)²; (ii) 001/1.09.0337334-7 (3373341-58.2009.8.21.0001)³; e (iii) 001/1.13.0152263-6 (0177186-94.2013.8.21.0001)⁴; e a fase em que tramitam os referidos processos admite a composição, diante da norma de proteção e defesa do consumidor e as partes possuem interesse em colocar fim às controvérsias existentes nos aludidos processos;

CONSIDERANDO que embora **CARREFOUR** entenda que os pedidos formulados nas ações acima destacadas são improcedentes, a empresa, pautada no princípio da boa-fé, tem interesse em solucionar a questão posta *sub judice*, sendo que nas peças processuais apresentadas nos autos das ações civis públicas, bem como durante as tratativas da presente composição com o Ministério Público, o **CARREFOUR** demonstrou sua boa-fé, preocupação e cuidado com o atendimento da legislação vigente, uma vez que: **(a)** criou um departamento específico para a prevenção e segurança alimentar; **(b)** desenvolveu fichas técnicas de seus produtos, para garantir que seus funcionários conheçam informações relevantes sobre os principais produtos comercializados, como cor, textura, sabor, odor, procedimentos de armazenamento etc.; **(c)** instituiu uma política de devolução dos produtos recebidos de fornecedores que não se adéquam ao padrão de qualidade exigido; **(d)** Promoveu a renovação e modernização de suas lojas situadas no estado do Rio Grande do Sul; **(e)** aderiu, fomenta e apoia o “Programa de Rastreabilidade e Monitoramento de Alimentos – RAMA” em parceria com Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS⁵, com abrangência nacional; e **(f)** aplicará à campanha “De Olho na Validade” em suas lojas situadas no município de Porto Alegre - RS, por meio da qual o cliente que eventualmente encontrar um produto com a data de validade vencida antes de passar pelo caixa receberá gratuitamente do **CARREFOUR** um unidade do mesmo produto dentro da validade;

CONSIDERANDO que é pretensão do **CARREFOUR** desenvolver e fomentar projeto voltado para educação ao Consumo Responsável, em parceria com a Promotoria do Consumidor da Capital e/ou com organização não governamental sem fins lucrativos;

² Em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre – RS;

³ Em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre – RS;

⁴ Em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre – RS.

⁵ <http://www.abras.com.br/rama/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que nos termos do §3º do art. 3 da Lei 13.105/15 - NCPD, o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, de modo que, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial, firmam as partes a seguinte composição, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto o encerramento das ações civis públicas (i) 001/1.14.0068240-2 (0085141-37.2014.8.21.0001)⁶; (ii) 001/1.09.0337334-7 (3373341-58.2009.8.21.0001)⁷; e (iii) 001/1.13.0152263-6 (0177186-94.2013.8.21.0001)⁸; através de composição entre as partes.

DA COMPENSAÇÃO À COLETIVIDADE DE CONSUMIDORES

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica ajustado que a **COMPROMISSÁRIA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de homologação do presente **TERMO** nos autos das ações (i) 001/1.14.0068240-2 (0085141-37.2014.8.21.0001); (ii) 001/1.09.0337334-7 (3373341-58.2009.8.21.0001); e (iii) 001/1.13.0152263-6 (0177186-94.2013.8.21.0001); deverá efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e respectiva comprovação nos autos das ações civis públicas objeto do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores serão destinados ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei Estadual nº 14.791/2015, conta corrente nº 03.206065.0-6, agência nº 0835 do Barrisul, CNPJ Nº 25.404.730/0001-89.

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A **COMPROMISSÁRIA** implementará o "Fórum de Consumo Responsável", em que serão abordados temas relacionados à manipulação de alimentos para o não desperdício, leitura e entendimento de rotulagem, compras de maneira mais consciente, separação e destinação de resíduos pós-consumo e culinária sustentável.

⁶ Em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre - RS;

⁷ Em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre - RS;

⁸ Em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão realizadas 06 (seis) edições do "Fórum de Consumo Responsável" em uma das lojas da **COMPROMISSÁRIA** situadas no município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, no prazo de 2 (dois) anos contados da data de publicação da decisão de homologação do presente **TERMO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O "Fórum de Consumo Responsável" será destinado aos clientes da **COMPROMISSÁRIA** ou qualquer pessoa interessada nos temas indicados nesta cláusula, respeitada a disponibilidade de vagas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **COMPROMISSÁRIA** implementará a execução do projeto referido na presente cláusula e poderá ser realizado direta ou indiretamente pela **COMPROMISSÁRIA**, podendo ainda, ser realizada por entidades sem fins lucrativos, pertencentes ou não ao grupo econômico da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: A **COMPROMISSÁRIA** implementará no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data de publicação da decisão de homologação do presente **TERMO**, em suas lojas situadas na cidade de Porto Alegre a campanha "De Olho na Validade", idealizada e aplicada através de adesão a parceria firmada entre **PROCON** e **AGAS – Associação Gaúcha de Supermercados**, por meio da qual o cliente que eventualmente encontrar um produto com a data de validade vencida antes de passar pelo caixa receberá gratuitamente do **CARREFOUR** o mesmo produto dentro da validade.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: Embora não reconheça como verdadeiros os fatos descritos nas referidas ações, o **CARREFOUR** compromete-se à:

(i) abster-se de colocar no mercado de consumo produtos alimentícios impróprios:

(a) no que diz respeito à quantidade e qualidade, proporcionando a oferta de alimentos seguros para a população;

(b) manter produtos alimentícios perecíveis na temperatura adequada e recomendada pelas normas regulamentares e, subsidiariamente e desde que não contrariadas as normas legais e regulamentares, também recomendada pelos manuais de boas-práticas de segurança alimentar eventualmente aplicados pela **COMPROMISSÁRIA**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

(c) manter os equipamentos de refrigeração e/ou congelamento em boas condições de uso, em observância às normas regulamentares⁹;

(ii) segregar e identificar os produtos hortigranjeiros nos depósitos e nas gôndolas, nos termos da Nota Técnica n.º 01/2005 da Secretaria Estadual da Saúde¹⁰;

(iii) manter pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, documentação fiscal dos produtos hortigranjeiros in natura que adquirir de produtores e/ou distribuidores para comercialização nas lojas supra indicadas, fornecendo cópia aos órgãos de fiscalização referente as coletas das amostras para fins de análise laboratorial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a coleta em seu estabelecimento;

(iv) suspender a aquisição do produto hortigranjeiro in natura do fornecedor que eventualmente tenha apresentado resultado insatisfatório referente a resíduos de agrotóxicos de uso proibido ou que tenha desrespeitados os limites máximos estabelecidos pela ANVISA, assim que expressamente notificado pelos órgãos oficiais. A retomada da aquisição do produto in natura poderá ocorrer após a apresentação de laudo técnico – laboratorial atestando que o produto atende as especificações legais e regulamentares para aquela cultura¹¹ ou após o transcurso do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de cientificação formal de que o produto coletado tenha apresentado impropriedade ao emprego de agrotóxico;

(v) dar publicidade a presente composição com a publicação de nota oficial nos termos da Cláusula Oitava do presente instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovado descumprimento, mediante autuação por autoridade competente¹², dos incisos (i), (ii), (iii) e (iv), fica cominada multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por hipótese de descumprimento, ou seja, por inciso eventualmente contido na autuação lavrada, independentemente da quantidade de produtos abarcada na autuação.

⁹ De acordo com o objeto das seguintes ações civis públicas 001/1.14.068240-2 (0085141-37.2014.8.21.0001) e 3373341-58.2009.8.21.0001, em trâmite perante a 16ª e 15ª Varas Cível do Foro Central de Porto Alegre – RS;

¹⁰ <http://s.conjur.com.br/dl/norma-tecnica-secretaria-saude-rs.pdf>

¹¹ Para fins de comprovação de adequação quanto ao emprego de agrotóxicos, a análise laboratorial do produto do fornecedor reprovado na análise realizada pelos órgãos oficiais, deverá ocorrer após a data de coleta do produto no estabelecimento do Carrefour pelos órgãos oficiais, independentemente do recebimento de notificação, podendo a análise ser realizada por laboratório contratado pela compromissária;

¹² Entende-se por autoridade competente, os órgãos de Vigilância Sanitária, PROCON, Ministério Público ou outros órgãos que eventualmente sucederem as respectivas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Para o descumprimento do item (v), fica cominada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Os valores serão destinados ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei Estadual nº 14.791/2015, conta corrente nº 03.206065.0-6, agência nº 0835 do Banrisul, CNPJ 25.404.730/0001-89.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a impropriedade do produto se der em razão do vencimento do seu prazo de validade, incidirá multa específica de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por produto encontrado fora do prazo de validade e que esteja exposto na área de vendas, limitado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de serem lavradas autuações por mais de um órgão sobre os mesmos fatos, será devida uma única multa, que será quitada, desde que observado o direito à ampla defesa e contraditório em procedimento administrativo, ressaltando-se que somente serão devidos os valores de multas ora fixados para autuações lavradas a partir da data da homologação do presente instrumento.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento será apresentado aos MM. Juiz de Direito da 15ª e 16ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre – RS para **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** e **EXTINÇÃO** das Ações Cíveis Públicas nº (i) 001/1.14. 0068240-2 (0085141-37.2014.8.21.0001)¹³; (ii) 001/1.09.0337334-7 (3373341-58.2009.8.21.0001)¹⁴; e (iii) 001/1.13.0152263-6 (0177186-94.2013.8.21.0001)¹⁵; sendo que as extinções dos processos tratadas acima deverão se dar sem a incidência de ônus de sucumbência para nenhuma das partes litigantes, ressalvadas eventuais custas judiciais, nos termos dos arts. 354 e 487, III “b” NCPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a comprovação do cumprimento da Cláusula Segunda pela **COMPROMISSÁRIA** a **COMPROMITENTE** dará a mais ampla e geral quitação a **COMPROMISSÁRIA** para mais nada reclamar seja a que título for, quanto as Ações Cíveis Públicas objeto do presente instrumento, exceto para as obrigações contidas nas Cláusulas Quinta e Oitava.

¹³ Em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre – RS;

¹⁴ Em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre – RS;

¹⁵ Em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA OITAVA: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a publicar em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul (tais como Zero Hora, Jornal do Comércio e Correio do Povo), no prazo de quinze dias da data de homologação deste acordo, 2 (duas) publicações, nas dimensões de 15cm X 15cm, para conhecimento da coletividade a respeito desta composição firmada entre as partes, comunicado com a seguinte introdução e conteúdo:

Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e Promotoria de Justiça do Consumidor de Porto Alegre comunicam a celebração de acordo, que estabelece a realização da campanha 'Fórum de Consumo Responsável', voltada à conscientização dos consumidores para o não desperdício de alimentos, por meio da leitura e entendimento de rotulagem, compras de maneira consciente, separação e destinação de resíduos pós-consumo e culinária sustentável. A parceria firmada abrange ainda a campanha 'De Olho na Validade', em que o cliente que, eventualmente, encontrar um produto com a data de validade vencida antes de passar pelo caixa receberá gratuitamente o mesmo produto dentro do prazo de consumo, de acordo com o regulamento do programa. Além disso, será destinado valor em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados. O Carrefour reitera seu compromisso em ofertar aos seus clientes produtos de qualidade e de acordo com as normas de segurança alimentar, contribuindo para promover ações positivas que possam aprimorar as relações de consumo e satisfação de seus clientes. O acordo firmado está relacionado às ações judiciais nº (i) 001/1.14.0068240-2 (0085141-37.2014.8.21.0001); (ii) 001/1.09.0337334-7 (3373341-58.2009.8.21.0001; e (iii) 001/1.13.0152263-6 (0177186-94.2013.8.21.0001).

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre este acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes poderão, em comum acordo, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o presente termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias.



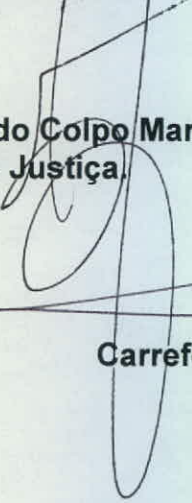
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

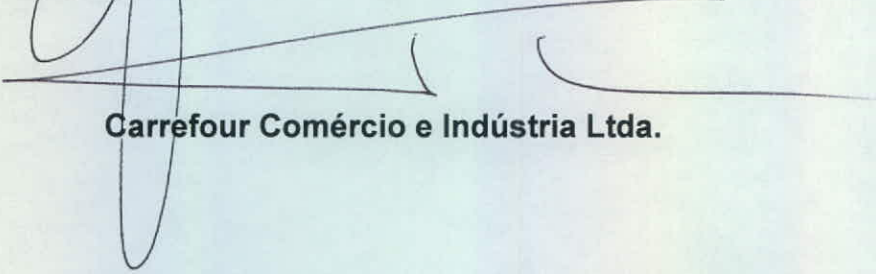
E, por estarem de acordo, todos assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue a cada uma das **partes** e a outra via juntada aos autos nas ações civis públicas nº (i) 001/1.14.0068240-2 (0085141-37.2014.8.21.0001)¹⁶; (ii) 001/1.09.0337334-7 (3373341-58.2009.8.21.0001)¹⁷; e (iii) 001/1.13.0152263-6 (0177186-94.2013.8.21.0001)¹⁸.


Porto Alegre, 26 de abril de 2017.


Rossano Biazus,
Promotor de Justiça.


Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz,
Promotor de Justiça.


André Ricardo Colpo Marchesan
Promotor de Justiça.


Carrefour Comércio e Indústria Ltda.


14630

¹⁶ Em trâmite perante a 16ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre – RS;

¹⁷ Em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre – RS;

¹⁸ Em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre – RS.


Carrefour 
Geraldo Monteiro
Comex